



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica, em reunião extraordinária realizada em 22 de novembro de 2021 - UFPA, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, para o biênio de 2021-2023, na forma do anexo (páginas 2-10), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Direção da Faculdade de Engenharia Mecânica, em 22 de novembro de 2021.

WALBER ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Diretor Pró-Tempore da Faculdade de Engenharia Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, biênio de 2021-2023, com a participação de servidores integrantes do quadro docente e de discentes desta Subunidade, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO II
Da Consulta

Art. 2º A Consulta de que trata o Art. 1º desta Regimento será realizado em turno único no dia 02 de dezembro de 2021, no horário de 9 h às 18 h.

Art. 3º O processo de Consulta será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome e número do/a candidato/a, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos/as candidatos/as) estarão disponíveis em site próprio mantido pela Comissão Eleitoral, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os votantes que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º A Divisão de Tecnologia (DTIC) do Campus Universitário de Tucuruí dará suporte ao processo eletrônico da Eleição para a escolha ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

§ 8º A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da consulta e acompanhará todo o processo.

§ 9º Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do endereço wassim@ufpa.br.

Art. 4º Os(As) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) poderão credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam votantes.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizado, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 01 (um/a) fiscal indicado por cada chapa, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos(as) os(as) candidatos(a) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna eletrônica possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante, por meio de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterá os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico e 1 (um) discente, todos nomeados pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º Para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral é obrigatória a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º Havendo necessidade, poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral servidores federais do Campus Universitário de Tucuruí que não possuam, necessariamente, vínculo direto com a Faculdade de Engenharia Mecânica.

Art. 9º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 10º Compete à Comissão Organizadora da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020):

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Consulta a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento das regras da Consulta;
- c) cumprir o calendário da Consulta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;
- g) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta;
- i) divulgar os resultados finais da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);
- j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação da Consulta (Redação alterada pela Resolução n. 817, 03 de junho de 2020);
- k) Fazer cumprir o disposto no CAPÍTULO VI deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
Dos Eleitores**

Art. 11º São eleitores os docentes, técnicos e os discentes da Universidade Federal do Pará, vinculados à Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí:

- I – Docentes e técnicos concursados para o Campus ou aqueles transferidos de forma permanente ou temporária, e que desenvolvam, em cada caso, suas atividades majoritariamente na Faculdade;
- II - Docentes e técnicos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional;
- III - Discentes, desde que regularmente matriculados no período letivo vigente.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os docentes: aposentados, pensionistas, aqueles com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, além dos docentes da Faculdade cedidos para órgãos e entidades externos, servidor de outros órgãos e entidades cedidos à Faculdade e servidores terceirizados.

Art.12º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no *caput* deste artigo terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – discente/docente, vota como docente;
- II – discente/técnico, vota como técnico.

**CAPÍTULO V
Dos Candidatos**

Art.13º São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, docentes vinculados a Faculdade por concurso para o Campus ou aqueles transferidos de forma permanente, e que desenvolvam suas atividades majoritariamente na mesma.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art.14º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser formalizado por meio eletrônico, através de mensagem dirigida ao endereço wassim@ufpa.br desde a data da aprovação desta Resolução até às 18h do dia 24 de novembro de 2021.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

Art. 15º Os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

CAPÍTULO VI Da Propaganda

Art. 16º Após o encerramento das inscrições e suas homologações pela Comissão Eleitoral, os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I - participação em debates com docentes e discentes;
- II - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

Art. 17º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - distribuição de folhetos de propaganda.

Art. 19º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, às duas classes de eleitores, o qual poderá se configurar a partir de denúncia formalizada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 20º É vedado aos candidatos transportar ou promover o transporte dos eleitores ao local de votação.

Art. 21º Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar servidores docentes para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 22º Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

**CAPÍTULO VII
Da Apuração e Totalização de Votos**

Art. 23º Encerrada a votação, o DTIC entregará à Comissão Eleitoral os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando número de votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

Art. 24º De posse dos arquivos entregues pelo DTIC, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos resultados, totalização e ponderação conforme previsto no Art. 27 desta Resolução.

Art. 25º Os trabalhos de apuração, totalização e ponderação dos votos poderão ser acompanhados por 1 (um/a) fiscal de cada chapa.

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

Art. 26º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos(as) membros(as) da Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância.

Art. 27º O critério de apuração dos resultados finais da Consulta será realizado nos termos seguintes:

$$P = [50 \times (VD / UD) + 25 \times (VT / UT) + 25 \times (VA / UA)], \text{ onde:}$$

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes; UD - Universo de docentes aptos(as) a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos(as) técnico-administrativos(as);

UT - Universo de técnico-administrativos(as) aptos(as) a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos(as) alunos(as);

UA - Universo de alunos(as) aptos a votar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Art. 28º Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de votantes aptos;
- b) o número de votantes participantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Art. 29º Todos os recursos referentes a atos sobre a Consulta serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 1º Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho do Campus.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço wassim@ufpa.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 30º Concluído o processo de Consulta, a Comissão Organizadora da Consulta definirá o destino do material utilizado.

Art. 31º Será considerada vencedora da Consulta a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 27 desta Regimento.

Art. 32º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

Art. 33º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de Consulta.

Art. 34º Fica assegurado aos(às) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 35º A Comissão Organizadora da Consulta divulgará no sítio eletrônico da UFPA o resultado do processo de Consulta, acompanhado do mapa geral da Consulta.

Art. 36º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VIII Do Calendário

Art. 37º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- I – Publicação do Edital: 23 de novembro de 2021, às 10h, no site da Faculdade e do Campus;
- II – Inscrições das chapas: de 22 de novembro a 24 de novembro de 2021, enviada por e-mail à Comissão Eleitoral (wassim@ufpa.br);
- III – Homologação das chapas inscritas: 25 de novembro de 2021, até às 10h;
- IV - Recursos referentes à homologação das chapas inscritas: até às 10h do dia 26 de novembro de 2021, encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

V – Debate com a comunidade: 30 de novembro de 2021, às 19h, por meio de live na página do CAMTUC no Facebook;

VII – Eleição: Das 9h às 21h do dia 02 de dezembro de 2021 no sistema SIG-ELEIÇÕES;

VIII – Resultado da Eleição: 03 de dezembro de 2021 no site da Faculdade e do Campus;

IX – Recebimento de recursos referentes ao resultado da eleição: 06 de dezembro de 2021, no horário de 9h às 17h, por e-mail a Comissão Eleitoral, com resultado de apuração em 24 horas.

X – Divulgação do resultado final após período de interposição de recursos: 07 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 38º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 39º Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caso haja chapa única e sendo está devidamente homologada pela Comissão Eleitoral, a aclamação da mesma será realizada em reunião extraordinária do Colegiado do Faculdade, convocada para este único fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

Art. 40º Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho da Faculdade encaminhará ao Conselho do Campus e este, por sua vez, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará o nome dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

Art. 41º Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, o Conselho da Faculdade fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Comissão Eleitoral:

Prof. Dr Wassim Raja El Banna
Presidente

Prof. Dr Douglas Neves Garcia
Membro – Secretário

Técnico Rodimilson Coelho Rodrigues
Membro - Secretário

Discente Marinaldo dos Passos Alves
Membro - Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS À ELEIÇÃO DE CARGO À DIREÇÃO E VICE
DIREÇÃO DA FEM/CAMTUC PARA O BIÊNIO 2021 - 2023**

Nome da Chapa: _____

Candidato a direção da FEM: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Candidato a Vice-Direção da FEM: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Tucuruí-PA, ____/_____/2021.